



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - CREF3/SC Nº 010/2018

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 9.696/1998, inscrita no CNPJ sob o número 03.678.523/0001-80, por seu Presidente, torna público que a pregoeira Maiulli da Silva Souza e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2016/CREF3/SC, de 07 de junho de 2016, reunir-se-ão no dia, hora e local indicados neste edital, onde farão realizar certame licitatório para Registro de Preço, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, o qual observará os preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e respectivas alterações, além das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

- Início do acolhimento das propostas: Dia: 05/10/2018, às 9h;
- Abertura das propostas: Dia: 18/10/2018, às 9h;
- Início da Sessão para efetuação da disputa de preços: Dia 18/10/2018, às 9h15min.
- Referência de tempo: Será observado **horário de Brasília (DF)**.

Local para a realização dos atos do presente certame: www.licitacoes-e.com.br. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal no CREF3/SC, subsequente aos ora fixados.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá por conta de recursos do CREF3/SC, estabelecidos no orçamento do Exercício 2018 e no Exercício de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação terá por objeto a contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual por diária, a serem prestados na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, para substituição da funcionária efetiva quando necessário. O fornecimento dos serviços será distribuído de acordo com as necessidades do órgão, e compreende especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência deste edital.

1.1.1 Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema de Licitações (www.licitacoes-e.com.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Minuta Autorização de Fornecimento;

Anexo IV – Minuta Contrato; e

Anexo V – Minuta da ata de Registro de Preço.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital, seus anexos e legislação vigente.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. as pessoas jurídicas que se encontrem em recuperação judicial, falência declarada, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas estrangeiras que não funcionem no país;



2.2.2. as pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

2.2.3. aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8666/1993, ou em qualquer outra vedação legal vigente.

2.3. Qualificações Técnica:

2.3.1 Atestado de capacidade técnica ou Declaração de Capacidade Técnica fornecidos à Pessoa Física ou Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

2.3.2 As licitantes deverão apresentar Comprovação de Registro e Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

2.3.3. Apresentar comprovante de experiência anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

2.3.3.1. Referido atestado deverá comprovar que o licitante possui experiência profissional compatível com o OBJETO deste certame, ou seja, a licitação terá por objeto contratação de empresa especializada na área de Prestação de serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual por diária.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5. Os documentos solicitados neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pela própria Comissão de Licitações do CREF3/SC, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *online* pela Comissão de Licitação.

2.6. A comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, de exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.

2.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente.

2.8. Certidões sem validade expressa serão considerados 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

2.9. Certidões com validade vencida desabilitarão o licitante.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter mais informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.2. O credenciamento do Licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREF3/SC ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

3.6. As “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte”, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.

4.1.1. Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.

4.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.

4.3. O Licitante ficará incumbido de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.5. A proposta deverá conter o valor da diária que será paga a empresa contratante pelos serviços gerais prestados. Neste valor total devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CREF3/SC pagar somente pelo objeto ora solicitado.

- 4.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 4.7.** Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 4.8.** É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- 4.9.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 5.1.** Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreajustáveis.
- 5.2.** Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou taxas negativas incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** A partir da data e horário previstos no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.2.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3.** Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.

6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06.



6.12.1. Na hipótese de existir Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na situação referida no item nº “6.12”, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.

6.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem nº “6.12.1”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item nº “6.12” deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direto.

6.12.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no referido item nº “6.12”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.5 O disposto no item nº “6.12” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item nº “6.12”, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



7.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.

7.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.5. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.

7.6. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.8. O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 90 (noventa) minutos do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço através do email: licitacao@crefsc.org.br.

7.9. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Educação Física do Estado de Santa Catarina – CREF3/SC
Coordenação Administrativa e Financeira
Rua Afonso Pena, 625 – Estreito - Florianópolis/SC - CEP: 88.070-650.

8. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



8.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir (enviar), **em no máximo 90 (noventa) minutos**, a documentação abaixo, através do email: licitacao@crefsc.org.br, devendo licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Educação Física do Estado de Santa Catarina – CREF3/SC
Coordenação Administrativa e Financeira
Rua Afonso Pena, 625 – Estreito - Florianópolis/SC - CEP: 88.070-650.

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.3. Qualificação econômica e financeira;

8.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e

8.2.5. sendo a habilitação jurídica apresentada no credenciamento, não necessita a apresentação na habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



8.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;

8.3.3. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.3.3.1. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; e

8.3.3.2. certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.3.5. comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU de 08/07/2011.

8.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



8.6. As disposições gerais sobre habilitação são as seguintes:

8.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a pregoeira considerar o proponente inabilitado.

8.6.4. As certidões deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, as emitidas a menos de noventa dias.

8.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.6.6. As certidões apresentadas com a validade expirada, sendo insanável a falta, acarretarão a inabilitação do proponente.

8.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme estabelecida no artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538/15, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO FORNECIMENTO

9.1. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.



9.2. O fornecimento do serviço ocorrerá a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo CREF3/SC.

9.3. Os serviços de serviços gerais serão prestados por 01 (um (a)) servente, na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, situada na Rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com intervalo de 1h para almoço.

9.4. No caso de se constatar que o objeto solicitado apresentado for diferente da proposta comercial, o CREF3/SC pedirá a substituição imediata do mesmo e/ou cancelará a Autorização de Fornecimento - AF e rescindirá o contrato, conforme dispõe o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94 Lei nº 9.648 de 27/05/98.

9.5 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

9.6. O prazo de início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado na hipótese de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, antes do vencimento do prazo de utilização. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CREF3/SC na forma da lei, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.7. Configuradas e provadas pela CONTRATANTE as hipóteses dos dispositivos legais supra referidos, o prazo de utilização será prorrogado, automaticamente, por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

9.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

10. DA VALIDADE E DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o CREF3/SC e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar de cada item no presente certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

10.2. Durante o prazo de validade do registro de preços o CREF3/SC não ficará obrigado a contratar os serviços objeto deste pregão eletrônico exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações e outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



10.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o CREF3/SC optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.4. O setor do CREF3/SC responsável pela ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor do CREF3/SC responsável pela ata de registro de preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.8. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, podendo promover a compra por outros meios legalmente admitidos.

11 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o CREF3/SC, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata.

11.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CREF3/SC, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1. Pelo CREF3/SC, quando:

12.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

12.1.3. a(s) detentora(s) não retira(em) a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

12.1.4. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.8. ocorrer fato previsto em norma como sendo bastante para tal medida.

12.2. Pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exceções legais.

12.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao CREF3/SC, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CREF3/SC, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



12.4. Fica estabelecido que as detentoras da ata devam comunicar imediatamente ao CREF3/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos, reputando-se de inteira responsabilidade das detentoras da ata os atos praticados pelo CREF3/SC levando em considerações os dados desatualizados por responsabilidade delas.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será iniciado após e envio da autorização de fornecimento e data prevista.

13.2. Após a entrega da Autorização de Fornecimento, será designado um servidor com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada no CREF3/SC e dirigida à Pregoeira, que fará a análise e julgamento.

14.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O recurso contra decisão da Pregoeira será submetido à apreciação do Presidente do CREF3/SC, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

14.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados por meio da opção mensagens e/ou documentos.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até 30 dias após a conclusão definitiva, através de boleto bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com apresentação da nota fiscal devidamente enviada pelo prestador do serviço.

15.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

15.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

15.3.1. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

15.3.2 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
- b) Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

15.4. As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais dia) pelo serviço diário, estabelecidas no orçamento do Exercício 2018 e Exercício 2019.



15.4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.053: SERVIÇOS DE LIMPEZA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CREF3/SC.

16.2 Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado.

16.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREF3/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.4. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e demonstrado junto ao CREF3/SC.

16.5. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato.

16.6. O CREF3/SC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. OBRIGAÇÕES DO CREF3/SC

17.1. O CREF3/SC, após encaminhada a Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como treinamentos das serventes;

17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo exceções legais;

17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



18. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREF3/SC, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa, na forma definida por este edital, que prevalece sobre qualquer outra previsão, inclusive contratual, se divergente dos valores aqui fixados;

18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O atraso injustificado ou inexecução do serviço implicará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível, dentre outras, com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4, desse edital, e com a rescisão contratual, podendo a Administração, neste caso, convidar as demais licitantes, pela ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

18.3. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREF3/SC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, na forma da lei, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

18.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da lei 8.666/93.

18.5. Caso não haja prejuízo para o CREF3/SC, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do CREF3/SC.

18.6. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa



ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.7. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar e/ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

18.8. Ainda que omissa o presente Edital, serão aplicáveis outras penalidades, desde que previstas em lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.

19.3. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste último.

19.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original ou em cópia – desde que autenticada por tabelião de notas ou por publicação na imprensa oficial, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *on-line*, quando da abertura dos invólucros.

19.5. Não será aceita, em hipótese alguma, encaminhamento de proposta após a data e hora aprazada para a abertura desta licitação.

19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto a Pregoeira, pessoalmente, por telefone (48) 3348-7007, ou através do e-mail licitacao@crefsc.org.br, das 09h às 12h e das 14h às 16 horas, no endereço já especificado neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



19.7. Quando algum ato houver de ser praticado fora do endereço descrito no preâmbulo deste edital, o CREF3/SC fará menção expressa a respeito.

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2018.

Irineu Wolney Furtado
Presidente do CREF3/SC
CREF 003767-G/SC



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A licitação terá por objeto a contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual por diária, a serem prestados na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, para substituição da funcionalidade efetiva, quando necessário. O fornecimento dos serviços será distribuído de acordo com as necessidades do órgão, e compreende especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

A carga horária será nos dias em que os serviços forem solicitados, sendo 08 horas diárias. O serviço de limpeza deverá ser prestado por 01 (um (a)) servente, na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, situada na Rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com intervalo de 1h para almoço.

2. CONDIÇÕES DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ROTINA DIÁRIA:

Prestar serviços de apoio distribuído de acordo com as necessidades do CREF3/SC:

- a) Manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio das salas, sanitários, copas e afins, incluindo pisos, vidraças, mesas e equipamentos;
- b) Reposição de garrafão de água mineral;
- c) Preparar o café para três garrafas no período da manhã, antes das 9h, e duas garrafas no período da tarde antes 13:30h (caso o café termine antes dos horários anteriormente informado a servente deverá repor quantas vezes for necessário);
- d) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- e) Planejamento e organização na ocorrência de reuniões o horário pode sofrer alteração;
- f) Quando na ocorrência de reuniões, além dos cafés descritos ocorrerá a preparação do café e montagem de mesa de coffee break;
- g) Proporcionar ambientes agradáveis em todas as frentes de trabalho implementadas.

3. DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA

3.1 Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- f) A satisfação do público usuário.

4. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE

4.1 Relatar ao CREF3/SC e suas entidades toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

4.2 Não transferir a outrem no todo ou em parte a prestação dos serviços.

4.3 A empresa licitante se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 O prazo dos serviços é de prestação de serviços eventual (diária), sendo solicitados os serviços quando necessários pelo CREF3/SC, em momentos que a funcionalidade efetiva estiver ausente.

A empresa vencedora da licitação deverá ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos, contribuições e encargos;
- d) pagamento de hora extra
- e) indenizações;
- f) vale-transporte;
- g) vale-refeição e ou vale-alimentação;
- h) uniforme completo;
- i) crachás;
- j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

4.5 Em razão do entendimento do TST sobre a responsabilização subsidiária, a contratada se compromete a enviar mensalmente o comprovante do pagamento dos encargos trabalhistas pela mesma, e, em caso de ação judicial trabalhista, assumir o pagamento de eventual condenação, sob pena de rescisão contratual.

4.6 Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares do CREF3/SC e suas entidades, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.7 Manter os funcionários identificados com crachás e uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CREF3/SC e suas entidades.

4.8 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CREF3/SC, bem como seu retorno, por meios próprios ou mediante vale-transporte.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



4.9 Pagar os salários dos empregados e recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

4.10 Substituir os funcionários, imediatamente, a pedido da CREF3/SC, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização.

4.11 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

4.12 A empresa licitante deverá identificar ao CREF3/SC, os funcionários que atuarão como serventes, e seus devidos supervisores, recebendo as orientações e reclamações dos gestores da CREF3/SC, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas.

4.12.1 Quanto a identificação dos supervisores, este, terá, também, a responsabilidade de acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato, pra que seja contatado para o tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado.

4.13 A empresa licitante deverá enviar, quinzenalmente, um fiscal do contrato para conferência dos trabalhos prestados pela funcinária e cumprimento das demais obrigações contratuais nas dependências do CREF3/SC, além da entrega dos holerites, folha ponto e demais documentos.

5. OBRIGAÇÕES DO CREF3/SC

5.1 Enviar Autorização de Fornecimento solicitando o serviço. Sendo que após o envio por e-mail e contato telefônico a empresa deverá prestar o serviço em até 2 horas, em dias úteis; e, em casos de aviso, no mesmo dia, nesses casos podendo sofrer alteração no horário, cumprindo 8 horas diárias.

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários designados para esse fim, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato.

5.4 Solicitar à empresa licitante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.5 Informar à empresa licitante qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.7 Solicitar a substituição de funcionários da empresa licitante que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ OU CPF Nº, sediada (ENDEREÇO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

- Que não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Que não está cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela presente autarquia, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8666/93;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outros motivos igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9 da Lei 8666/93;
- Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- Que, sob as penas do art. 299 do Código Penal, terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas no edital;
- Que não possui em seu quadro pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93).
- **Por ser expressão da verdade, firmamos o presente**

_____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Identidade Nº:

ANEXO III – MINUTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	Nº. 0 ___/201___
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº. 010/2018

<u>Empresa:</u>		
<u>Endereço:</u>		
<u>Bairro:</u>	<u>Cidade:</u>	<u>Estado:</u>
<u>CEP:</u>	<u>CNPJ:</u>	
<u>Fone/Fax:</u>	<u>E-mail:</u>	
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta Corrente:</u>
<u>Representante Legal:</u>	<u>CPF:</u>	

Objeto: contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual por diária, a serem prestados na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, para substituição da funcionários efetiva, quando necessário.

Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
	Unid.	Prestação de serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual.		
Preço TOTAL:				



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Horário para realização dos serviços será na(s) seguinte(s) data(s) e horário(s):
dia ___/___ a ___/___ às 08h30min até às 17h30min, com intervalo de 1h de almoço;

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR

1. CONDIÇÕES DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ROTINA DIÁRIA:

Prestar serviços de apoio distribuído de acordo com as necessidades do CREF3/SC:

- 1.1. Manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio das salas, sanitários, copas e afins, incluindo pisos, vidraças, mesas e equipamentos;
- 1.2. Reposição de garrafão de água mineral;
- 1.3. Preparar o café para três garrafas no período da manhã, antes das 9h, e duas garrafas no período da tarde antes 13:30h (caso o café termine antes dos horários anteriormente informado a servente deverá repor quantas vezes for necessário);
- 1.4. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- 1.5. Planejamento e organização na ocorrência de reuniões o horário pode sofrer alteração;
- 1.6. Quando na ocorrência de reuniões, além dos cafés descritos ocorrerá a preparação do café e montagem de mesa de coffee break;
- 1.7. Proporcionar ambientes agradáveis em todas as frentes de trabalho implementadas.

2. DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA

- 2.1. Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:
 - 2.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 2.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;
 - 2.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 2.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 2.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
 - 2.1.6. A satisfação do público usuário.

3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 3.1. Relatar ao CREF3/SC e suas entidades toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.
- 3.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte a prestação dos serviços.
- 3.3. A empresa licitante se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4. O prazo dos serviços é de prestação de serviços eventual (diária), sendo solicitados os serviços quando necessários pelo CREF3/SC, em momentos que a funcionária efetiva estiver ausente.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



3.5. A empresa vencedora da licitação deverá ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos, contribuições e encargos;
- d) pagamento de hora extra
- e) indenizações;
- f) vale-transporte;
- g) vale-refeição e ou vale-alimentação;
- h) uniforme completo;
- i) crachás;
- j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

3.6. Em razão do entendimento do TST sobre a responsabilização subsidiária, a contratada se compromete a enviar mensalmente o comprovante do pagamento dos encargos trabalhistas pela mesma, e, em caso de ação judicial trabalhista, assumir o pagamento de eventual condenação.

3.7. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares do CREF3/SC e suas entidades, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.8. Manter os funcionários identificados com crachás e uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CREF3/SC e suas entidades.

3.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CREF3/SC, bem como seu retorno, por meios próprios ou mediante vale-transporte.

3.10. Pagar os salários dos empregados e recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

3.11. Substituir os funcionários, imediatamente, a pedido da CREF3/SC, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização.

3.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

3.13. A empresa licitante deverá identificar ao CREF3/SC, os funcionários que atuarão como serventes, e seus devidos supervisores, recebendo as orientações e reclamações dos gestores da CREF3/SC, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas.

3.13.1. Quanto a identificação dos supervisores, este, terá, também, a responsabilidade de acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato, pra que seja contatado para o tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado.

4. OBRIGAÇÕES DO CREF3/SC

4.1. Enviar Autorização de Fornecimento solicitando o serviço. Sendo que após o envio por e-mail e contato telefônico a empresa deverá prestar o serviço em até 2 horas, em dias úteis; e, em casos de aviso, no mesmo dia, nesses casos podendo sofrer alteração no horário, cumprindo 8 horas diárias.

4.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários designados para esse fim, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 4.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato.
- 4.4. Solicitar à empresa licitante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.5. Informar à empresa licitante qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.
- 4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 4.7. Solicitar a substituição de funcionários da empresa licitante que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CONTRATO N° _____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SANTA CATARINA E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (COM PREPARAÇÃO DE CAFÉ) DO TIPO EVENTUAL POR DIÁRIA, A SEREM PRESTADOS NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC, PARA SUBSTITUIÇÃO DA FUNCIONÁRIA EFETIVA, QUANDO NECESSÁRIO.

O Conselho Regional de Educação Física/SC (CREF3/SC), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, **IRINEU WOLNEY FURTADO**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação a contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual por diária, a serem prestados na sede do Conselho Regional De Educação Física De Santa Catarina, para substituição da funcionária efetiva, quando necessário, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A licitação terá por objeto a contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual por diária, a serem prestados na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, para substituição da funcionária efetiva, quando necessário. O fornecimento dos serviços será distribuído de acordo com as necessidades do órgão, e compreende especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

2. A carga horária será nos dias em que os serviços forem solicitados, sendo 08 horas diárias. O serviço de limpeza deverá ser prestado por 01 (um (a)) servente, na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, situada na Rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com intervalo de 1h para almoço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até 30 dias após a conclusão definitiva, através de boleto bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com apresentação da nota fiscal devidamente enviada pelo prestador do serviço.
2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.
3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor da diária, do tipo eventual, do presente contrato importa em R\$ ____,____.
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer serviços de limpeza (com preparação de café) do tipo eventual por diária, quando emitido pela Contratante a Autorização de Fornecimento com especificação da distribuição do serviço de acordo com as necessidades do Órgão, durante 12 meses, a contar da assinatura deste contrato.
2. Ainda, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CREF3/SC na forma da lei, informando-se à empresa da decisão proferida.
4. Em caso de não aceite do aditivo deste contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, a contar do prazo final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



2. Prestar serviços de apoio distribuído de acordo com as necessidades do CREF3/SC:
- a) Manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio das salas, sanitários, copas e afins, incluindo pisos, vidraças, mesas e equipamentos;
 - b) Reposição de garrafão de água mineral;
 - c) Preparar o café para três garrafas no período da manhã, antes das 9h, e duas garrafas no período da tarde antes 13:30h (caso o café termine antes dos horários anteriormente informado a servente deverá repor quantas vezes for necessário);
 - d) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
 - e) Planejamento e organização na ocorrência de reuniões o horário pode sofrer alteração;
 - f) Quando na ocorrência de reuniões, além dos cafés descritos ocorrerá a preparação do café e montagem de mesa de coffee break;
 - g) Proporcionar ambientes agradáveis em todas as frentes de trabalho implementadas.

3. Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- f) A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

1.2 Enviar Autorização de Fornecimento solicitando o serviço. Sendo que após o envio por e-mail e contato telefônico a empresa deverá prestar o serviço em até 2 horas, em dias úteis; e, em casos de aviso, no mesmo dia, nesses casos podendo sofrer alteração no horário, cumprindo 8 horas diárias.

1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo exceções legais.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 1.5** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.
- 1.7** Solicitar à empresa licitante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 1.8** Solicitar a substituição de funcionários da empresa licitante que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 1.9** Verificar durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção pela Contratada de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.10** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1.** Caberá a CONTRATADA:
 - 1.1** Executar fielmente o serviço contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.
 - 1.2** Relatar ao CREF3/SC e suas entidades toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.
 - 1.3** Não transferir a outrem no todo ou em parte a prestação dos serviços.
 - 1.4** A empresa licitante se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 1.5** O prazo dos serviços é de prestação de serviços eventual (diária), sendo solicitados os serviços quando necessários pelo CREF3/SC, em momentos que a funcionária efetiva estiver ausente.
 - 1.6** A empresa vencedora da licitação deverá ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos, contribuições e encargos;



- d) pagamento de hora extra
- e) indenizações;
- f) vale-transporte;
- g) vale-refeição e ou vale-alimentação;
- h) uniforme completo, incluindo calçado adequado, conforme Norma Regulamentadora nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI);
- i) crachás;
- j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

1.7 Em razão do entendimento do TST sobre a responsabilização subsidiária, a contratada se compromete a enviar mensalmente o comprovante do pagamento dos encargos trabalhistas pela mesma, e, em caso de ação judicial trabalhista, assumir o pagamento de eventual condenação.

1.8 Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares do CREF3/SC e suas entidades, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

1.9 Manter os funcionários identificados com crachás e uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CREF3/SC e suas entidades.

1.10 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CREF3/SC, bem como seu retorno, por meios próprios ou mediante vale-transporte.

1.11 Pagar os salários dos empregados e recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

1.12 Substituir os funcionários, imediatamente, a pedido da CREF3/SC, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização.

1.13 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

1.14 A empresa licitante deverá identificar ao CREF3/SC, os funcionários que atuarão como serventes, e seus devidos supervisores, recebendo as orientações e reclamações dos gestores da CREF3/SC, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas.

1.14.1 Quanto a identificação dos supervisores, este, terá, também, a responsabilidade de acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato, pra que seja contatado para o tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor Administrativo Financeiro, ou por servidor especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A contratada deverá manter a administração do CREF3/SC informada quanto ao andamento dos serviços e atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da conta de recursos específicos **6.2.2.1.01.01.053: SERVIÇOS DE LIMPEZA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até 30 dias após a conclusão definitiva, através de boleto bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com apresentação da nota fiscal devidamente enviada pelo prestador do serviço.

2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREF3/SC, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

1.2 Advertência;

1.3. Multa, na forma definida por este edital, que prevalece sobre qualquer outra previsão, inclusive contratual, se divergente dos valores aqui fixados;

1.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. O atraso injustificado ou inexecução do serviço implicará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível, dentre outras, com as sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, desse contrato, e com a rescisão contratual, podendo a Administração, neste caso, convidar as demais licitantes, pela ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

2.2 As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREF3/SC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, na forma da lei, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

2.3 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



2.4. Caso não haja prejuízo para o CREF3/SC, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do CREF3/SC.

2.5. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.6. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar e/ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

2.7. Ainda que omissa o presente Edital, serão aplicáveis outras penalidades, desde que previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2018, realizado com fundamento da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 00x/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0____/2018 e seus anexos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis-SC, ____ de ____ de ____.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – n° 00x.2018

O Conselho Regional de Educação Física – Santa Catarina, com sede na Rua Afonso Pena, nº625, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.678.523/0001-80, neste ato representado pelo (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20...., processo administrativo nº , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de , especificado no Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Quant	Unidade	Especificação/Serviço	Valor Unitário

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



4.2 Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o CREF3/SC, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata.

4.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CREF3/SC, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

4.4. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo CREF3/SC, quando:

4.4.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

4.4.2. a(s) detentora(s) não retira(em) a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

4.4.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

4.4.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

4.4.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.4.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

4.4.7. ocorrer fato previsto em norma como sendo bastante para tal medida.

4.5. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exceções legais.

4.5.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao CREF3/SC, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



4.6. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CREF3/SC, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

4.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4.8. Fica estabelecido que as detentoras da ata devam comunicar imediatamente ao CREF3/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos, reputando-se de inteira responsabilidade das detentoras da ata os atos praticados pelo CREF3/SC levando em considerações os dados desatualizados por responsabilidade delas.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas